

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MILIANE GEREMIAS DOS SANTOS, CPF: 085.397.113-70.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MILIANE GEREMIAS DOS SANTOS, CPF: 085.397.113-70, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

### MOTIVO

Em 10 de junho 2021 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Miliane Geremias dos Santos, na Rua do Caranguejo, próximo a residência do Sr. Evaldo, que faz artesanato, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

### CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A referida senhora reside com seu companheiro, o Sr. Jackson Sousa da Silva, 30 anos, e seus filhos: Davison Emanuel Santos de Lima, 07 anos, Yasmin Sophia Santos da Silva, 04 anos, e Nicolas Gabriel Santos da Silva, 02 anos. Todas as crianças encontram-se inscritas na rede regular de ensino.

A Sra. Miliane não exerce atividade remunerada, e seu companheiro é o principal provedor do grupo familiar. O Sr. Jackson trabalha de modo informal, realiza atividade ligada a construção, como “servente” de pedreiro. Afirma que após início da pandemia teve dificuldades em conseguir trabalho, devido à baixa procura por seus serviços. Desta forma, devido a irregularidade na qual exerce atividade remunerada, sua renda é de aproximadamente R\$ 300,00 reais mensais.

A família encontra-se inscrita no Programa Bolsa Família, e recebe a quantia de R\$ 390,00 reais mensais. Não foram contemplados com o auxílio emergencial deste ano, tendo em vista que o benefício do Programa de transferência de renda é superior ao valor do auxílio. Vale ressaltar que devido a origem da renda ser informal, o programa assistencial é a principal fonte

de renda do grupo, associado aos R\$ 100,00 reais mensais de pensão pago pelo genitor da criança mais velha.

O grupo reside em imóvel alugado, localizado na zona urbana deste município. Mais da metade da renda fixa do casal é destinada exclusivamente ao pagamento de despesas como aluguel, e serviços de abastecimento de água e luz. Demonstram passar por insegurança alimentar, principalmente após o encerramento das atividades presenciais da escola. Com as aulas remotas, a demanda por alimentação das três crianças vem pressionando o orçamento familiar.

A família não conta com rede de apoio para suprir as necessidades básicas, nem mesmo de alimentação. Os familiares da referida usuária também recorrem a política de assistência social a fim de minimizar a insegurança alimentar. Além disso, aqueles que possuem imóveis próprios, as condições do imóvel são bastante precárias, oferecendo risco aos seus moradores, em condições sub-humanas, não sendo possível acolher a família nem mesmo temporariamente.

Desde a redução do valor do primeiro auxílio emergencial, a família vem recorrendo a política de assistência social para minimizar a insegurança alimentar. No ano corrente, recebeu benefício eventual de cesta básica, em meses alternados aos Kits de alimentação escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, com proposta de manutenção até a concessão do aluguel social.

### **PARECER E ENCAMINHAMENTOS**

A família encontra-se em situação de vulnerabilidade decorrente da baixa renda, agravada pela pandemia, pois devido inclusão informal, diminuiu a demanda por serviços não qualificados ligado a construção civil. A principal fonte de renda atualmente do grupo é o benefício do Programa Bolsa família, no valor de R\$ 390,00 reais complementados com rendimentos de trabalho informal do Sr. Jackson, no valor aproximado de R\$ 300,00 reais mensais, e com R\$ 100,00 reais provenientes de pensão alimentícia. A renda per capita é de aproximadamente R\$ 150,00 reais, ou seja, apenas supera a linha da extrema pobreza com os repasses do programa de transferência de renda.

Diante da situação de insegurança alimentar, desde o mês de fevereiro a família vem recebendo benefício eventual de cesta básica, com exceção do mês de junho, e proposta de manutenção por pelo menos mais dois meses.

A família está em acompanhamento PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) realizado pelo CRAS, orientada a atualizar endereço junto ao CADUNICO, tendo em vista que existem programas sociais nos quais o público são famílias com crianças na primeira infância. Para minimizar a vulnerabilidade habitacional, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social.

Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 14 DE JANEIRO DE 2022.

*Cleivânia Macêdo*

**CLEIVÂNIA MACÊDO**

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS/CE 4144